



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 047/2022
REF. PROJETO DE LEI Nº 050/2022

“Autoriza o Poder Executivo do Município a conceder auxílio financeiro à entidade assistencial Associação de pais e amigos dos excepcionais - APAE e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de recursos financeiros à entidade privada e filantrópica de caráter assistencial denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, associação civil de direito privado, de natureza filantrópica e caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 96.511.456/0001-95, recursos esses para aquisição de equipamento.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo serão da ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mais os rendimentos de aplicação provenientes do mesmo até a data do repasse, e têm por desígnio a aquisição de equipamentos para a Proteção Social descrito no plano de trabalho, conforme espelho de programação nº 355040720220001, anexo a presente lei, emitido pelo Ministério da Cidadania, oriundo da transferência do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência social, realizado em conformidade com a transferência de recursos federais devidamente apurado no Processo do Ministério da Cidadania SEI nº 71000027148202253.

Art. 2º A presente lei de auxílio possui caráter exclusiva e estritamente autorizativo da realização da despesa, a qual será incluída por Lei através de crédito especial no Orçamento vigente, com contemplação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em estrita observância às determinações da Lei Complementar Federal nº 101/00, de modo que não cria obrigações para o poder público, e não gera direito subjetivo material ao beneficiário do auxílio.

Parágrafo único. A efetiva transferência do auxílio de que trata a presente lei fica condicionada à discricionariedade do Poder Público concedente, assim como à verificação pelos órgãos técnicos competentes, após regular procedimento administrativo instaurado posteriormente à entrada em vigor da presente lei, do preenchimento pela entidade beneficiada das condições e exigências previstas na LDO para a transferência.



Câmara Municipal de São Pedro

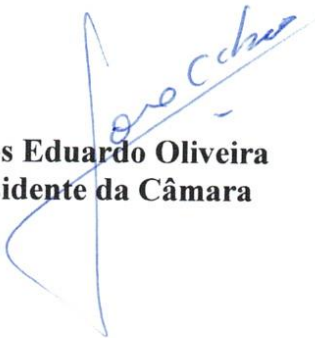
Estado de São Paulo

além dos requisitos previstos em regulamentos específicos para celebração e formalização de cada modalidade de auxílio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 27 de maio de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário